



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

**ACORDO DE PARCERIA PARA
PESQUISA, DESENVOLVIMENTO
E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO SUL DA BAHIA, A
PRAIA DO CASTELO FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIARIO E A
FUNDAÇÃO ESCOLA
POLITÉCNICA DA BAHIA**

PRAIA DO CASTELO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.514.406/0001-50, neste ato representada por seu Procurador **JORGE TADEU DE SOUSA**, , doravante denominada **PRAIA CASTELO**; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, doravante denominada **UFSB**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Praça José Bastos s/n, Centro, Itabuna – BA, CEP: 45600-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.560.547/0001-07, , neste ato representada pela Reitora **JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, entidade fundacional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Professor Severo Pessoa, 31 - Federação, Salvador – BA, CEP: 40.210-700, doravante denominada **FEP**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o professor Dr. **CRISTIANO HORA DE OLIVEIRA FONTES**, resolvem celebrar o presente

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto o desenvolvimento do Projeto intitulado “Proposta executiva para realização de estudos visando a revitalização da Lagoa Azul, Arraial d’Ajuda, Porto Seguro, Bahia”.



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

1.2 O Estudo objeto do presente Acordo será financiado por meio do repasse financeiro, parceladamente, conforme consta no plano de trabalho, no valor de R\$ 488.909,72 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e nove reais e setenta e dois centavos) por parte da PRAIA DO CASTELO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento, define o objeto das atividades de pesquisa, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, os parceiros executarão as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Recai sobre o Coordenador do Projeto, designado pela ICT nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Da PRAIA DO CASTELO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO:

a) Fornecer recursos financeiros necessários na ordem de R\$ 488.909,72 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e nove reais e setenta e dois centavos), conforme descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento e

Reitoria: Campus Jorge Amado

Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45.613-204.

Fone: 73 3613-5497

www.ufsb.edu.br



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

seguindo o Cronograma Físico-Financeiro de desembolso presente na Cláusula Terceira, não se responsabilizando pela consecução do escopo do presente instrumento.

3.1.2. Da UFESB:

- a) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do projeto, cabendo a ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento e a Coordenação ao Professor MARCOS EDUARDO CORDEIRO BERNARDES SIAPE 1563747, que acompanhará os serviços da FEP;
- b) Utilizar os recursos repassados exclusivamente para o fim descrito no objeto do presente instrumento, devendo apresentar os relatórios comprobatórios da aplicação dos recursos ora fornecidos pela PRAIA DO CASTELO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO seguindo os prazos do cronograma físico-financeiro presente na Cláusula Terceira, sob pena de pagamento de multa equivalente ao valor despendido;
- c) Zelar pela correta imputação de responsabilidades, reconhecendo para si e excluindo a PRAIA DO CASTELO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO de qualquer responsabilidade de reparação de danos, quer seja contra próprios ou terceiros, patrimoniais ou humanos, advindos da consecução do escopo, previstos neste Acordo;
- d) O Coordenador, Professor MARCOS EDUARDO CORDEIRO BERNARDES, terá autorização para remanejar e alocar rendimentos vinculados ao presente acordo, responsabilizando-se junto à UFESB e demais órgãos de fiscalização pela prestação de contas respectiva.

3.1.2. Da FEP:

- a) Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;
- b) Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do presente projeto;
- c) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente Acordo;
- d) Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 8958/94, seus Decretos Regulamentadores nº 7.423/10 e 8.241/15 e, subsidiariamente, à Lei 8.666/94;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFBA, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente Acordo;
- f) Submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da UFESB e controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente. Art. 3º-A. incisos II e III da Lei 8958/94;
- g) Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

I. O presente instrumento

Reitoria: Campus Jorge Amado

Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45.613-204.

Fone: 73 3613-5497

www.ufsb.edu.br



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

- II. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do presente Contrato
 - III. Os relatórios semestrais de execução do Contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua efetivação;
 - i) Não subcontratar o objeto total do presente instrumento ou subcontratar parcialmente ações que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;
 - j) Não utilizar fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta dos projetos;
 - k) Não conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
 - l) Manter cópias de todos os documentos relacionados com o presente Acordo, tais como recibos, boletos de pagamentos e/ou de depósitos bancários, de detalhamento do projeto, de dispêndios relacionados com cada projeto, para devidas comprovações legais;
 - m) Adotar medidas administrativas e financeiras que apoiem e viabilizem a consecução do objeto deste Acordo, ficando responsável pela equipe de desenvolvimento, observadas as normas sobre o regime de trabalho aplicáveis, cabendo-lhe a responsabilidade pela aplicação dos recursos previstos e prestação de contas da utilização dos mesmos;
 - n) Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no cumprimento do objeto deste Acordo, não se permitindo seu uso para qualquer outro fim;
 - o) Assumir e recolher, exclusivamente pela sua parte, todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições previstas na Legislação vigente, bem como, assumir todas as obrigações e compromissos assumidos com pessoal, para fins de execução deste Contrato, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros de qualquer natureza, a eles não vinculando a PRAIA DO CASTELO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, solidária ou subsidiariamente;
 - p) Zelar pela correta imputação de responsabilidades, reconhecendo para si e excluindo a PRAIA DO CASTELO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO de qualquer responsabilidade de reparação de danos, quer seja contra próprios ou terceiros, patrimoniais ou humanos, advindos da consecução do escopo, previstos neste Acordo; e
 - q) Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação à Seção de Controle Patrimonial da Divisão de Material, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Universidade.

Reitoria: Campus Jorge Amado

Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45.613-204.

Fone: 73 3613-5497

www.ufsb.edu.br



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a PRAIA DO CASTELO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO e o pessoal da UFSB e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

4.2. O pagamento de bolsas de iniciação científica no valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), ocorrerá na forma detalhada no plano de trabalho anexo ao presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

5.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARCEIRO referido.

6.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Reitoria: Campus Jorge Amado

Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45.613-204.

Fone: 73 3613-5497

www.ufsb.edu.br



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

6.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

6.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.

7.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

7.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

7.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

7.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.6. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram e garantem por si, por seus respectivos sócios, administradores, empregados, representantes, subcontratados e qualquer terceiro agindo em seu nome que, no âmbito das atividades do presente Acordo de Cooperação, e se comprometem a atender as legislações e/ou regulamentos nacionais e internacionais relacionados à anticorrupção, lavagem de dinheiro ou conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, aos termos da (i) lei anticorrupção brasileira (Lei n. 12.846/2013) e seus normativos complementares; (ii) lei de licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93); (iii) lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992); (iv) lei de lavagem de dinheiro (Lei n. 9.613/98) e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. Os PARCEIROS declaram e garantem, e fazem com que seus respectivos sócios, administradores, empregados, representantes, subcontratados e qualquer terceiro agindo em seu nome declarem e garantam, ainda que no exercício dos direitos e das obrigações previstos neste Acordo que



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

- a) não irão dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor, ou vantagem indevida, seja em forma monetária, produto ou serviço, a um agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoas a eles relacionadas ou a membros de partidos políticos, seus representantes, ou a candidatos a cargos públicos e seus assessores e representantes, com o objetivo de influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente. Sempre que mencionado o termo agente público abrangerá agentes públicos nacionais como estrangeiros, sendo que o nacional consiste em qualquer funcionário público, agente político, servidor público e empregado público, pertencente à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ainda que em exercício transitório de cargo ou função e sem remuneração. Já o estrangeiro consiste em quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais (em conjunto, Agente Público).
- b) não irão usar de intermediários ou entidades legais para esconder ou disfarçar o real interesse ou identidade dos beneficiários dos atos cometidos.
- c) não irão frustrar, fraudar, obter ou reter uma vantagem ou um benefício indevido, econômico ou não, como resultado de uma adjudicação/licitação pública e/ou acordos ou contratos públicos;
- d) não irão financiar, patrocinar ou de qualquer modo apoiar a prática de atos ilícitos;
- e) não irão oferecer brindes e/ou presentes de qualquer valor a Agente Público, ou a pessoas a ele relacionadas, em troca de quaisquer tipos de benefícios;



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

- f) irão elaborar os registros contábeis, relatórios internos e divulgações externas, de modo completo, preciso e confiável, mantendo as informações atualizadas, exatas e verdadeiras; e
- g) não irão dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, tendo como premissa a responsabilidade e o espírito de colaboração.

Parágrafo Segundo. Os PARCEIROS concordam em notificar imediatamente as outras PARTES no caso de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições desta cláusula.

Parágrafo terceiro. Os parceiros estão cientes e concordam que tem o direito de realizar procedimento de auditoria a qualquer tempo e manter registros adequados para revisões, mediante notificação prévia aos demais PARCEIROS, a fim de assegurar a observância das obrigações, valores e princípios éticos estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo quarto. Os PARCEIROS asseguram que repudiam o trabalho infantil e qualquer forma de trabalho forçado que reduza o homem à condição de escravidão ou equivalente, inclusive por meio de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

9.1 Aos coordenadores indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

9.2. O coordenador do projeto indicado pela UFESB anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

9.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

9.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 14 (quatorze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Reitoria: Campus Jorge Amado

Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45.613-204.

Fone: 73 3613-5497

www.ufsb.edu.br



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

10.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica, sem que isto importe em alteração do repasse financeiro indicado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

11.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

11.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

12.2. O pesquisador deverá encaminhar ao Setor responsável ou UFSCB

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

12.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 12.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

12.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

12.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

Reitoria: Campus Jorge Amado

Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45.613-204.

Fone: 73 3613-5497

www.ufsb.edu.br



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

13.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

13.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

13.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

13.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

13.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFSCB no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Reitoria: Campus Jorge Amado

Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45.613-204.

Fone: 73 3613-5497

www.ufsb.edu.br



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, cidade de Itabuna, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Itabuna-BA, de de .

JOANA ANGELICA
GUIMARAES DA
LUZ:57521239091

Assinado de forma digital por
JOANA ANGELICA GUIMARAES DA
LUZ:57521239091
Dados: 2026.03.09 14:37:59 -03'00'

Joana Angélica Guimarães Da Luz
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Jorge Tadeu de Sousa
Procurador
PRAIA DO CASTELO FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Cristiano Hora de Oliveira Fontes
FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA